



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Aviso — Torna público que a eleição do Presidente da República se realizará no dia 13 de Fevereiro próximo.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 12:701 — Distribui por diversos mapas o pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia aprovado pela Portaria n.º 12:651.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido estabelecido que o suplemento de 80 por cento criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:115 é de acrescentar ao vencimento-base de todos os servidores do Estado para efeitos de determinação do custo do diploma de funções públicas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:702 — Abre um crédito na colónia de Moçambique para pagamento de juros de mora à Companhia de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:703 — Mantém em vigor no ano de 1949 o disposto na Portaria n.º 12:186 (taxa a aplicar sobre os vinhos e seus derivados).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 72.º da Constituição e no artigo 26.º da Lei n.º 2:015, de 28 de Maio de 1946, se realiza no próximo dia 13 de Fevereiro a eleição do Presidente da República.

Secretaria da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 12:701

Nos termos do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942: manda o Go-

verno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia publicado pela Portaria n.º 12:651, de 27 de Novembro do ano corrente, seja distribuído pelos seguintes mapas:

MAPA I

Sede do Instituto Maternal, em Lisboa

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
1	Primeiro-oficial	L	
2	Segundos-oficiais	N	
2	Terceiros-oficiais	Q	
2	Escrivães de 1.ª classe	S	
2	Escrivães de 2.ª classe	U	
2	Dactilógrafos	U	
1	Fiel	S	
b) Pessoal do curso de enfermeiras puericultoras:			
1	Monitora-chefe	(a) L	
1	Monitora	(a) N	
1	Auxiliar de monitora	(a) R	
4	Criadas	(b) Z ^{II}	
c) Pessoal do serviço social:			
1	Assistente social	P	
2	Visitadoras de 2.ª classe	U	
3	Auxiliares sociais	X	
d) Pessoal auxiliar:			
1	Motorista	U	
2	Serventes	(b) Y	
e) Pessoal menor:			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
1	Guarda	X	
f) Pessoal dos serviços externos:			
Por cada posto (c):			
1	Médico	—	800\$00
1	Médico estagiário	—	500\$00
1	Enfermeira de 2.ª classe	(d) V	
1	Auxiliar social	X	
1	Criada	(b) Z ^{II}	

(a) Com alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

(b) Salário mensal.

(c) Quadro previsto para cada posto. O número de empregados poderá, porém, ser aumentado ou reduzido de harmonia com o movimento e as necessidades dos serviços.

(d) Por cada parto feito no domicílio ser-lhe-á atribuída a gratificação de 40\$.